Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9740/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11076/2014
PROTOCOLO	: 1521520
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 320/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2013
CONTRATADA	: LAIDENSS GUIMARÃES DA SILVA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO DO TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVIBAI, A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE
VALOR INICIAL	: R$ 23.277,60 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 320/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 034/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Laidenss Guimarães da Silva***, objetivando a prestação de serviços de médico do trabalho para a realização de perícias médicas para concessão de benefícios do PREVIBAI, a serem realizados mensalmente, com valor contratual no montante de R$ 23.277,60 (vinte e três mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

O procedimento licitatório Pregão Presencial, a formalização do Contrato Administrativo nº 320/2013 e o 1º Termo Aditivo, autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-2147/2015 (Peça 22).

Diante disso, analisamos, neste momento, a formalização e execução do 2º Termo Aditivo (3ª Fase).

A Equipe Técnica da 6ª ICE analisou os documentos acostados no presente processo e, em sede de Análise ANA-6ICE-28093/2015 (Peça 26), opinou pela regularidade na formalização e execução do 2º Termo Aditivo, na forma do Inciso III, do § 4º, do art. 120, do Regimento Interno desta Casa de Contas.

Ato seguinte, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-9825/2016 (Peça 32) opinando, em resumida síntese, pela regularidade do 2º Termo Aditivo, nos termos do 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, Inciso I da Lei Complementar nº 160/2012.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade 2º Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Termo Aditivo ora analisado e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A despeito do Termo Aditivo formalizado, o mesmo seguiu o seguinte rito:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
01/07/2013	12 meses a partir da ASS.	01/07/2014	**23.277,60**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	27/06/2014	02/07/2014	Prejudicado	+ 06 meses	**02/01/2015**	100
2° T. Aditivo	11/12/2014	12/12/2014	13/01/2015	+ 12 meses	**03/01/2016**	130

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	26/06/2014	02/07/2014	Prejudicado	11.638,80	**34.916,40**	100
2° T. Aditivo	11/12/2014	12/12/2014	13/01/2015	25.306,20	**60.222,60**	130

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a formalização dos Termos Aditivos celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Amambai***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 320/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Laidenss Guimarães da Silva***, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei

Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, alínea ***a***, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb